



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Sirvo-me da presente para disponibilizar resposta aos questionamentos efetuados por determinadas empresas com referência aos questionamentos efetuados em relação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 97/2.022 que objetiva o **registro de preços para aquisição de kits materiais escolares para o exercício de 2023, destinados aos alunos regularmente matriculados nos centros de educação infantis, escolas municipais de educação infantil e escolas municipais de ensino fundamental**, temos a seguinte resposta:

Pergunta 1: *“ ITEM GIZ DE CERA” é claro que o descritivo está incorreto, pede-se 200 gramas, curto e com medidas de 14mmx120mm, fica claro que é um giz com essas medidas não é um giz curto, precisa reavaliado e corrigido, inclusive a gramatura “*

Pergunta 2: *“Giz de cera grosso, modelo curto, formato cilíndrico ou triangular, com superfície lisa e uniforme, isenta de defeitos e deformações, composição básica de ceras e pigmentação homogênea e de alta qualidade, atóxico, não mancha as mãos, seguro para uso infantil. O produto deve ser macio, com cores vivas e possuir alto poder de cobertura. Embalagem contendo 12 (doze) bastões em cores diferentes. Dimensões mínimas de cada bastão: 14mm x 120mm. Peso mínimo de 200gr. Produto com certificação do INMETRO.*

A medida e a gramatura do item solicitado acima não condizem com item de mercado, o padrão seria de uma medida aproximada de 9mm x 10mm com gramatura 90g ou 95 g, fugindo assim totalmente da solicitação do item, Diante do exposto podemos considerar peso e medida informada como padrão?”

Resposta: Segundo a Secretaria requisitante, ***“o item refere-se ao giz curto. Destacamos que em relação às demais especificações, deverão ser as usuais e padrão de mercado”***.

Pergunta: *“Quanto aos grampos, qual o tipo de revestimento que deve ser?”*

Resposta: Segundo a Secretaria requisitante, ***“aos disponíveis e usuais de mercado”***.

Pergunta: *“Tesoura, Essa medida de 15 cm de tesoura é totalmente incorreta para o uso de crianças, por se tratar de uma tesoura muito grande, vale dizer também que somente a Tris tem*



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

esse tamanho, porém não tem a régua, sendo assim, não temos nenhuma marca no mercado que atenda o descritivo.”

Resposta: Segundo a Secretaria requisitante, *“ressaltamos que o descritivo usa a expressão ”aproximadamente”, abrangendo diversas marcas de tesouras. Destarte que em simples pesquisa de mercado por meio da rede mundial de computadores (internet) é possível constatar diversas marcas que atendem as características descritas ao item em questão”.*

Pergunta 1: *“Jogo de caneta hidrográfica 12 cores variadas, corpo em polipropileno opaco, tinta atóxica a base de água, lavável na maioria dos tecidos, tampa antiasfixiante, cores brilhantes, ponta média de 2mm, medindo no mínimo 130mm de comprimento por 7mm de diâmetro, feltro interno de 82mm de comprimento, peso da carga 1g, composição: resina termoplástica, carga a base de água, corantes e umectantes, pavio de acetato de fibra de poliéster. Produto com certificação do INMETRO. A empresa vencedora deverá apresentar juntamente laudo de rendimento de escrita de no mínimo 800 metros emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO. Sobre o item acima, cotamos nos melhores fornecedores desse material, Acrilex, Compactor e Faber - Castell e nenhum tem esse laudo, ou não atende os 800 metros de escrita, o órgão poderia indicar no mínimo duas marcas que atendam esse descritivo?”*

Pergunta 2: *“Caneta esferográfica, na cor azul com carga removível, escrita média 1,0 mm. Corpo transparente sextavado ou redondo possuindo ainda a marca impressa no corpo. Ponta de latão e esfera de tungstênio. Tampa em polipropileno e clip para fixação no bolso, na cor da tinta. Produto com certificação do INMETRO. A empresa vencedora deverá apresentar laudo de toxicologia laudo comprovando rendimento mínimo de 1,500 metro de escrita emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO.*

Conforme informação do fabricante este não é um LAUDO obrigatório segundo portaria abaixo Conforme a portaria N° 423 de 09 de outubro de 2021, os artigos escolares com massa inferior a 3g são isentos de ensaios toxicológico, conf. trecho da portaria abaixo. Caso, seja necessário podemos emitir uma auto-declaração.

6.1.1.4.1.4 Os artigos escolares que contém tinta, cola, guache, aquarela e material em pó em quantidade de massa inferior a 3g por unidade de uso, que são, portanto, dispensados dos ensaios toxicológicos conforme critérios estabelecidos na norma ABNT NBR 15236:2021, devem ter a sua segurança toxicológica confirmada através



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

de uma autodeclaração do fabricante do artigo escolar, acompanhada de um laudo toxicológico do fornecedor do insumo (tinta, cola, guache, aquarela, material em pó).

Entendemos que a massa da tinta é inferior a 3gr, portanto dispensada de laudo de toxicologia. Está correto nosso entendimento? Será aceito o produto sem o laudo, já que tem obrigatoriedade?"

Pergunta 3: *“Borracha macia retangular, indicada para apagar escritas a lápis, medindo no mínimo 45 mm x 30 mm x 10 mm. Gravada no próprio produto, a marca, código de barras e a indicação de certificação do INMETRO. Produto atóxico. Composição: borracha natural.*

As duas empresas que fabricam borracha natural não atendem as medidas conforme solicitado. As medidas padrão são: 45 x 23 x 10 e 4,2 x 2,9 x 1cm. Está correto o descritivo? podemos considerar qual medida para o item em questão?"

Resposta: Segundo a Secretaria requisitante, *“ressaltamos que as especificações dos itens destacados são usuais no mercado, sendo que as pesquisas prévias compõem o bojo do processo administrativo, estando a disposição à consulta. Destarte que em simples pesquisa de mercado por meio da rede mundial de computadores (internet) é possível constatar diversas marcas que atendem as características descritas nos itens destacados. Todavia, cumpre esclarecer que a indicação à marca específica viola frontalmente o disposto no art. 15, § 7º, inc. I, do Estatuto das Licitações. Assim, os descritivos dos itens citados definem as exigências os quais os produtos devem atender, de modo que suas características são determinadas em atenção ao artigo 3º, II da lei 10520/02.*

Quanto a solicitação de laudos, cabe destacar que a administração, ao promover a presente licitação, cercou-se de todos os cuidados amparados por lei, a fim de assegurar o alcance da proposta mais vantajosa. Para isto, além do preço, a qualidade e adequação do material devem ser garantidas, evitando assim, que o Município adquira produtos que não atendam as especificações mínimas exigidas.

Ressalta-se que a exigência de laudos não é novidade em licitações, tornando-se meio eficiente de assegurar a compatibilidade do produto ofertado com o especificado no Edital, corroborando com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (PROCESSO: 00002298.989.19-5)

“Os laudos são ferramentas que tem por função assegurar que o que será fornecido é compatível com o especificado no edital, ou seja, a qualidade.” PROCESSO: 00002298.989.19-5 REPRESENTANTE:



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

LT GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 08.191.340/0001-59) o ADVOGADO: MARCO FABIO DOMINGUES (OAB/SP 149.592) REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL (CNPJ 56.900.848/0001-21).”

Pergunta: “No item 9 do referido Edital diz o seguinte:

9 - CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1.1 – Na PROPOSTA, deverá obrigatoriamente ser informado em campo próprio as ESPECIFICAÇÕES, MARCAS ou NOME DA EMPRESA, quando esta for a fabricante ou produtora, e VALORES;

*No entanto, no sistema eletrônico BLL, no campo Marca e Modelo, é impossível inserir mais que 50 caracteres, ou seja, na ocasião, cada kit contém vários itens, fazendo com que cada item seja de marca diferente. **Exemplo:** Kit 1 contém 12 itens, cada item sendo de marcas diferentes, supondo que cada marca contenha 10 palavras, totalizando para o a inserção de todas as marcas, 120 caracteres. Portanto, o viável entendimento é que a inserção das marcas no campo BLL seja feito de modo genérico como por exemplo (Diversas conforme anexo) e posteriormente a análise seja feita através da proposta readequada.”*

Resposta: Diante da impossibilidade alegada em inserção das marcas individuais de cada item que compõem cada kit de material escolar, devido ao limite de caracteres no campo de Proposta disponibilizado na plataforma onde correrá a sessão pública e, após orientação verbal da Secretaria de Negócios Jurídicos, esclarecemos que será permitido a utilização do nome empresarial da proponente, nos termos da cláusula 9.1.2 do Edital. Entretanto, no momento da apresentação da proposta final readequada, deverá se fazer constar de todas as marcas dos itens que compõem os respectivos kits, e as mesmas deverão obedecer as amostras a serem entregues pelos vencedores.

Birigui/SP, 30 de agosto de 2.022.

Andréia Cristina Possetti Melo
Pregoeira Oficial